



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

Fls. N° 98 PR/DF
Rubr. 1111

CONTRATO 15/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA BRASIL TELECOM S/A. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/2012-65, situada à Av. L2 sul, Quadra 604, Lote 23 – Asa Sul, nesta Capital, representada neste ato por sua Secretária Estadual Substituta, **Sra. IZABEL UCHOA DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade nº 295634595 SSP/CE e do CPF nº 619.384.243-87, residente e domiciliado nesta Capital,, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 108, III e IX, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASIL TELECOM S/A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, estabelecida na SCN quadra 03, bloco A, andar térreo, Edifício Estação Telefônica – Centro Norte, Brasília-DF, CEP.: 70712-906, representada neste ato pelo Sr. **HENRIQUE LUÍS HELEODORO DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do documento de identidade nº 8686 CREA-DF, CPF n.º 391.352.504-10 e pelo Sr. **GONÇALO ALEXANDRE LOPES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 07654509-4 IFP/RJ, CPF n.º 922.276.197-91, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos MPF/PGR n.º 1.00.000.002471/2011-68, referente ao Pregão n.º 20/2011 da PGR, e MPF/PRDF 1.16.000.004191/2011-24, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, no Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, e na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC à Longa Distância Nacional Intra-regional, dentro da Região II e Longa Distância Nacional Inter-Regional, para as Regiões I e III, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, para atender às necessidades da Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF) e Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato devem obedecer ao abaixo discriminado:

- 1) **Longa Distância Nacional Intra-regional:** Atender a área de cobertura designada pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicação), das ligações originadas de Brasília-DF, de fixo para fixo e fixo para móvel com destino às localidades da **Região II**, que inclui os seguintes Estados: Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e Tocantins.
- 2) **Longa Distância Nacional Inter-Regional:** Atender a área de cobertura designada pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicação), das ligações originadas de Brasília-DF de fixo para fixo e fixo para móvel com destino às localidades das **Regiões I e III**, que inclui os seguintes Estados: Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Sergipe (**Região I**) e São Paulo (**Região III**).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o desempenho destes;
2. verificar se os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;
3. documentar as ocorrências havidas, e controlar as ligações realizadas;
4. fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, assegurando-se da boa



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

- prestação e do bom desempenho dos serviços contratados inclusive quanto a sua não interrupção;
5. emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
 6. solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
 7. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento dos serviços contratados;
 8. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

Parágrafo Primeiro – Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindilo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas.

Parágrafo Segundo – Será(ão) nomeado(s) Gestor(es) do Contrato, que será(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar o recebimento do objeto.

Parágrafo Terceiro – O(s) Gestor(es) do Contrato terá(ão) poderes para:

1. definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
2. paralisar temporariamente a execução do contrato, total ou parcialmente, sempre que julgar necessário, submetendo o caso ao Coordenador de Administração para decisão;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, de 16 de julho de 1997, do disposto no Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1999, do Contrato de concessão/permissão/autorização assinado com a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

1) Quanto aos Serviços

- 1.1. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;
- 1.2. fornecer número telefônico para reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- 1.3. prestar o serviço, objeto desta contratação, em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;
- 1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, por meio de Gestor designado para acompanhamento da execução do Contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação;
- 1.5. atender de imediato as solicitações corrigindo no prazo máximo de 08 (oito) horas, após notificado, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 1.6. informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência, mínima, de 05 (cinco) dias úteis;
- 1.7. apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados contendo o percentual de desconto ofertado, bem como os valores impressos em reais, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, cujo formato e meio de entrega serão definidos pela CONTRATADA, após assinatura do Contrato, devendo ser informados ao Gestor do Contrato;
- 1.8. fornecer, quando solicitado, estudo de perfil do tráfego telefônico, conforme determinado pelo CONTRATANTE;
- 1.9. repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados neste Contrato;
- 1.10. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 1.11. implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;
- 1.12. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

2) Quanto aos Empregados

- 2.1. manter um consultor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou

2



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

Fls. Nº PR/DF 99
Rubr. [assinatura]

preposto para tratar com o CONTRATANTE;

2.2. responder em relação aos seus empregados por todas as despesas da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

3) Quanto à Segurança e Medicina do Trabalho

3.1. observar as normas de segurança vigente nas dependências do CONTRATANTE;

4) Quanto à Responsabilidade Empresarial

4.1. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

5) Quanto às Vedações

5.1 não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União, sob pena de rescisão contratual;

5.2 não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregado que seja parente até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da Procuradoria da República no Distrito Federal, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;

5.3 não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

5.4 não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;

5.5 não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

5.6 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

5.7 não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

6) Quanto às Obrigações Gerais

6.1. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2. disponibilizar conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;

6.3. manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e os números de telefone e de fax.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir do dia 02/02/2012, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas 33.90.39, Programa /Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2012NE000029, de 19/01/2012, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 1.488,65 (um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 17.863,79 (dezessete mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), conforme tarifas constantes das planilhas a seguir:

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)

1.1 - LDN INTRA-REGIONAL (Região II)				
Modalidade	Local de Destino das Ligações	Quantidade de minutos estimado (anual)	Preço da Ligação por minuto(R\$)	Resultado (Tráfego x Preço)
F I X O - F I X O	Acre	328	R\$ 0,15492	R\$ 50,81
	Goiás	7089	R\$ 0,15492	R\$ 1.098,23
	Mato Grosso	703	R\$ 0,15492	R\$ 108,91
	Mato Grosso do Sul	753	R\$ 0,15492	R\$ 116,65
	Paraná	2873	R\$ 0,15492	R\$ 445,09
	Rio Grande do Sul	4733	R\$ 0,15492	R\$ 733,24
	Rondônia	186	R\$ 0,15492	R\$ 28,82
	Santa Catarina	1849	R\$ 0,15492	R\$ 286,45
	Tocantins	1384	R\$ 0,15492	R\$ 214,41
FIXO-MÓVEL	VC2 - Ligações fixo-móvel para a Região II	2702	R\$ 0,68082	R\$ 1.839,58
	VC3 - Ligações fixo-móvel para a Região II	1279	R\$ 0,77478	R\$ 990,94
			TOTAL 1.1	R\$ 5.913,12

Desconto linear ofetado para as ligações fixo-fixo: 58,90876 %

Desconto linear ofetado para as ligações fixo-móvel: 61 %

1.2 - LDN INTER-REGIONAL (Regiões I e III)				
Modalidade	Local de Destino das Ligações	Quantidade de minutos estimado (anual)	Preço da Ligação por minuto(R\$)	Resultado (Tráfego x Preço)
F I X O - F I X O	Alagoas	362	R\$ 0,15492	R\$ 56,08
	Amapá	121	R\$ 0,15492	R\$ 18,75
	Amazonas	473	R\$ 0,15492	R\$ 73,28
	Bahia	1586	R\$ 0,15492	R\$ 245,70
	Ceará	1897	R\$ 0,15492	R\$ 293,88
	Espírito Santo	1223	R\$ 0,15492	R\$ 189,47
	Maranhão	1404	R\$ 0,15492	R\$ 217,51
	Minas Gerais	5014	R\$ 0,15492	R\$ 776,77
	Pará	1990	R\$ 0,15492	R\$ 308,29
	Paraíba	484	R\$ 0,15492	R\$ 74,98
	Pernambuco	1866	R\$ 0,15492	R\$ 289,08
	Piauí	1168	R\$ 0,15492	R\$ 180,95
	Rio de Janeiro	8697	R\$ 0,15492	R\$ 1.347,34
	Rio Grande do Norte	1285	R\$ 0,15492	R\$ 199,07
	Roraima	243	R\$ 0,15492	R\$ 37,65
Sergipe	240	R\$ 0,15492	R\$ 37,18	
São Paulo	15090	R\$ 0,15492	R\$ 2.337,74	
FIXO-MÓVEL	VC2 e VC3 - Ligações fixo-móvel para as Regiões I e III	6798	R\$ 0,77478	R\$ 5.266,95
			TOTAL 1.2	R\$ 11.950,67

Desconto linear ofetado para as ligações fixo-fixo: 58,90876 %

Desconto linear ofetado para as ligações fixo-móvel: 61 %

VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS (1.1 + 1.2) 17.863,79

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "Rius"
- Middle left: "Riu"
- Middle right: "Riu"
- Bottom right: "Riu"
- Bottom center: "4"



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

Fls. N° 100 PR/DF
Rubr. [assinatura]

Parágrafo Primeiro – Nos preços estão inclusos todos os impostos e as taxas, bem como quaisquer outros tributos envolvidos na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, por meio de depósito em conta-corrente, mediante de Ordem bancária, devendo o faturamento mensal ocorrer no início do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Distrito Federal, CNPJ nº 26.989.715/0012-65, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede.

Parágrafo Segundo – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo Terceiro – O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

Parágrafo Quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = (TX/100)$, assim apurado: $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$

365 365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sexto – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

Parágrafo Sétimo – A fatura mensal poderá sofrer glosas no caso da CONTRATADA:

1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA NONA – DA REACTUAÇÃO DO CONTRATO

As tarifas constantes do Plano Básico de Serviços serão reajustadas por autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, devendo o CONTRATANTE pagar os novos valores independentemente de formalização de Termo Aditivo, mediante simples apostila do ato normativo do órgão regulador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e no artigo 7º da Lei 10.520,

[Assinaturas manuscritas]



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

de 17/07/2002, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso da inexecução parcial do objeto contratado.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea "b".

Parágrafo Segundo - Outras Sanções - De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - Desconto Do Valor Da Multa - Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto - Recursos - Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Parágrafo Quinto - Pedido De Reconsideração - No caso da penalidade prevista na alínea "c" e "d" do *caput*, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

Parágrafo Primeiro - Rescisão Unilateral por parte do CONTRATANTE - Ficarà o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

1. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
2. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
3. atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados;
4. paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

PR/DF
Fls. Nº 101
Rubr. [assinatura]

5. subcontratação total do objeto deste Contrato;
6. subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
7. associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
8. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
9. cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo Gestor;
10. decretação de falência ou dissolução da Sociedade;
11. alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;
12. modificação na sociedade, admissão de gerentes, diretores ou administradores ou outras alterações que configurem transgressão às vedações previstas nas Resoluções nº 01/2005 e 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público;
13. protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
14. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
15. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Rescisão bilateral – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
2. pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto do presente Contrato deverá obedecer ao estipulado neste, bem como às obrigações assumidas no processo MPF/PRDF 1.16.000.004191/2011-24 e nos documentos adiante enumerados constantes do Processo MPF/PGR n.º 1.00.000.002471/2011-68 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão n.º 20/2011 da PGR;
- b) Ata da Sessão do Pregão;
- c) Ata de Registro de Preços 09/2011 da PGR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pela Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XI, do artigo 23, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria nº 591 de 20/11/2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000.

Parágrafo Único – Incumbirá ao CONTRATANTE a sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

[Assinaturas manuscritas]



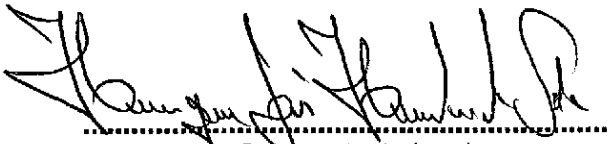
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília - DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.


Brasília, 02 de fevereiro de 2012.


.....
Representante Legal
CONTRATADA


.....
Representante Legal
CONTRATADA

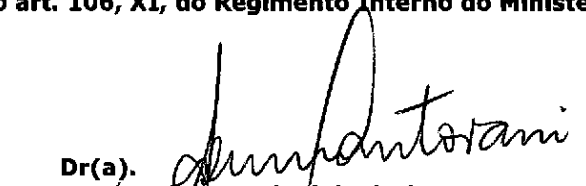

.....
**Secretário Estadual
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS


.....
Testemunha pela Contratante
Matrícula: 117.16-1

.....
Testemunha pela Contratada
CPF:

Aprovo, conforme o art. 106, XI, do Regimento Interno do Ministério Público Federal.


Dr(a). **Procurador(a)-Chefe**
Procuradoria da República no Distrito Federal